



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 352/2014**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Santo André, Estado da Paraíba para o Exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.707.640,01 (dezenove milhões setecentos e sete mil seiscentos e quarenta reais e um centavo), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>11.480.463,63</b>
	Receita Tributária	272.113,61	
	Receita Patrimonial	43.989,53	
	Transferências Correntes	11.080.379,69	
	Outras Receitas Correntes	83.980,80	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>9.798.235,52</b>
	Operações de Crédito	1.399.680,00	
	Alienação de Bens	1.632.960,00	
	Transferências de Capital	5.898.903,84	
	Outras Receitas de Capital	866.691,68	
	Deduções da Rec. p/ Form. do FUNDEB		<b>( - ) 1.571.059,14</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>19.707.640,01</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1</b>	<b>DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA</b>	
0101	Câmara Municipal	663.400,00
0202	Gabinete do Prefeito	364.157,89
0203	Secretaria de Administração e Planejamento	831.294,34
0204	Secretaria de Finanças	1.104.501,06
0205	Secretaria de Agricultura	1099.664,00
0206	Secretaria de Educação	5.863.805,92
0209	Fundo Municipal de Saúde	4.052.132,79
0211	Fundo Municipal de Assistência Social	1.676.937,60
0212	Secretaria de Infra Estrutura	3.155.652,04
0213	Secretaria de Meio Ambiente	350.000,00
0214	Secretaria de Comunicação	350.000,00
0299	Reserva de Contingência	196.094,37
	<b>TOTAL</b>	<b>19.707.640,01</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

<b>2</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01	Legislativa	663.400,00
04	Administração	3.281.608,53
08	Assistência Social	1.676.937,60
10	Saúde	4.052.132,79
12	Educação	5.543.033,92
13	Cultura	268.272,00
15	Urbanismo	1.155.600,00
16	Habitação	216.000,00
17	Saneamento	324.000,00
18	Gestão Ambiental	350.000,00
20	Agricultura	1.099.664,00
24	Comunicações	350.000,00
26	Transporte	172.800,00
27	Desportos e Laser	110.820,00
28	Encargos Especiais	247.276,80
99	Reserva de Contingência	196.094,37
	<b>TOTAL</b>	<b>19.707.640,01</b>

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

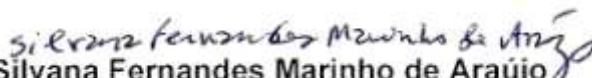
b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Santo André, 14 de Novembro de 2014.

  
Silvana Fernandes Marinho de Araújo  
Prefeita Constitucional